



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 87 - GOIÂNIA-GO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2013

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 048/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1065/2013,

**R E S O L V E:**

Considerar designada a Excelentíssima Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar da "Capacitação no Processo Judicial Eletrônico para Magistrados de 1º Grau", realizada nos dias 8 a 5 de maio de 2013, nesta Capital, autorizando o respectivo deslocamento no período de 8 a 11 de maio de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 254/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe a Resolução 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transformar uma função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, em uma função comissionada de Assistente de Coordenadoria, Código TRT 18ª FC-4.

Parágrafo único. A transformação da função de que trata este artigo não gerará aumento de despesa.

Art. 2º O quadro de função comissionada da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal passa a ser o constante do Anexo desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

ANEXO  
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 - Coordenador
1	FC-4 - Assistente de Coordenadoria
3	FC-4 - Chefe de Seção
Total: 5	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº256/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no Ato Conjunto Nº3/TST.CSJT, de 1º de março de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 15 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº168/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. O Programa de Assistência Pré-escolar será custeado pelo Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentaria própria, e pelo magistrado ou servidor beneficiário.

§ 1º O magistrado e o servidor participarão no custeio do benefício com uma cota-parte, por dependente.

§ 2º A cota-parte a que se refere o parágrafo anterior será estabelecida em percentuais que variam de 1% a 5% sobre o valor do Auxílio Pré-escolar, a partir da respectiva faixa de remuneração do magistrado ou servidor, conforme estabelecido na tabela do Anexo.

§ 3º O valor do benefício será creditado mensalmente ao magistrado ou servidor já com o desconto da cota-parte."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de maio de 2013.

Elza Cândida da Silveira  
Desembargadora-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº256/2013 - ANEXO

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	COTA-PARTE
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB	1%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB	2%
De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB	3%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB	4%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	5%
Obs.: VB corresponde ao vencimento inicial dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos servidores do Poder Judiciário da União.	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 04/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei 8.112, de 11 dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 10, de 15 de dezembro de 2005 e o Ato nº 40/CSJT.GP.SG, de 28 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor executante de mandado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do seu cargo, será paga de acordo com esta Portaria.

§ 1º O valor da indenização de transporte prevista no caput é fixado em R\$ 1.479,46 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de março de 2013.

§ 2º São considerados serviços externos aqueles exercidos fora das dependências em que servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências sob sua responsabilidade, para as quais a administração não disponha de veículo oficial.

Art. 2º A indenização de transporte será paga no seu valor integral ao servidor que realizar serviços externos durante vinte dias ou mais.

Parágrafo único. A indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral, por dia de efetiva realização do serviço, em períodos inferiores a 20 dias.

Art. 3º A prestação de serviços externos será atestada pelo titular da unidade em que o servidor estiver lotado, e o pagamento da indenização de transporte será efetivado no mês subsequente ao de sua realização.

§ 1º Os serviços executados serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, constando as seguintes informações:

I - data e hora da realização do ato;

II - número do processo objeto da diligência;

III - natureza do ato motivador do deslocamento;

IV - resultado da diligência - se positivo ou negativo;

V - localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 3º A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização.

Art. 4º É vedada a concessão da indenização prevista nesta Portaria cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução dos serviços externos.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando-se a Portaria GP/GDG nº 464, de 19 de maio de 1997.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 03 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora-Presidente

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 144/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 542/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participar de Reunião de Diretores de TI, a realizar-se no período de 23 a 24 de maio de 2013, em Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento, bem como o pagamento de diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de maio de 2013.

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 145/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 120/2013, para substituir a servidora Eliana Maria Carvalho Cardoso, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o Processo Administrativo nº 361/2013, pelo servidor HILDÊTH CARDOSO FILHO, Chefe da Seção do Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de maio de 2013.

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS

Diretor-Geral Substituto

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2013

Suspende as férias do Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira nos dias 29/04 e 03/05 e a partir de 16/05/2013, pelos motivos que especifica.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira pelos motivos e nos períodos a seguir elencados:

1. dias 29/04 e 03/05/2013 - participação em eventos comemorativos aos 70 Anos de Criação da CLT na Câmara dos Vereadores de Goiânia e na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, respectivamente;

2. a partir de 16/05/2013, no interesse do serviço.

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e no Boletim Interno eletrônico deste Tribunal.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

## COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL nº 24, de 15 de maio de 2013

A Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 da Resolução nº 75,

de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e no item 13.6 do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICO que a sessão pública de julgamento dos recursos interpostos em face do resultado da segunda prova escrita (sentença), da 2ª etapa do certame, ocorrerá no dia 21 de maio de 2013, às 8 horas e 30 minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, do Edifício Desembargadora Ialva-Luza Guimarães de Mello, localizado na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga Rua T-52), lotes 1 a 3, 23 e 24, Quadra T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Publique-se nos Diários Oficial da União e da Justiça Eletrônico.  
Goiânia, 15 de maio de 2013.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Presidente da Comissão de Concurso

### 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Poder Judiciário

18ª Região da Justiça do Trabalho

Portaria 01/13 - 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

PORTARIA Nº 01, de 16 de maio de 2013.

O Juiz Luciano Lopes Fortini, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de atribuições legais, atento ao inciso LXXVIII do artigo 5º ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") e ao inciso XIV do artigo 93 ("os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório"), ambos da Constituição Federal, e nos moldes dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, respeitado o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, e considerando a necessidade e conveniência de se imprimir celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, resolve:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo, especialmente na forma prevista no Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho (PGC-18ª Região).

Artigo 2º - Os atos aqui previstos e outros similares serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor, conforme estabelecido nesta Portaria.

Artigo 3º - A Secretaria adotará, nos casos abaixo elencados, os seguintes procedimentos:

I - Requerimento de intimação de testemunhas:

a. no rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 03 (três) por parte, desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando

necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b. no rito sumaríssimo, deverão ser intimadas até (02) duas testemunhas por parte (com as advertências previstas na letra "a") quando atendida a condição prevista no §3º do artigo 852-H da Consolidação. Caso contrário, deve ser registrado nos autos que não serão feitas as intimações (§2º do mesmo artigo 852-H);

c. quando for indicado número maior de testemunhas, serão intimadas as primeiras da lista, até o limite legal.

II - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou notícia de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes. Deve ser observada a súmula 04 do E. Tribunal desta 18ª Região.

III - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou, se necessário, intimar a parte contrária a se manifestar, pelo prazo de 05(cinco) dias. Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: aqueles oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, mediante certidão nos autos, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.;

IV - Laudo pericial e eventuais complementos: independentemente do rito, conceder vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Deve-se dar vista também de parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, desde que apresentado no mesmo prazo assinalado para o perito nomeado nos autos.

V - Embargos de declaração: proceder vista à parte contrária por 05 (cinco) dias e, após, fazer os autos conclusos.

VI - Recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal.

VII - Petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular.

VIII - Apresentação de documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD etc): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias.

IX - Notícia de celebração de acordo, se no processo de conhecimento, dar às partes ciência de que a presença em audiência é imprescindível à apreciação dos respectivos termos. Se necessário, incluir processo em pauta, inclusive antecipando data.

X - Petição noticiando o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado: dar vista à parte contrária e, não havendo manifestação, remeter os autos à contadoria;

XI - Requerimento de vista de autos físicos (arquivados ou não), por procurador (em processo sem "segredo de justiça"): desarquivá-los, liberando-os com observância das normas aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias. Caso haja algum outro requerimento, a

Secretaria deve atendê-lo, se previamente autorizada em Portaria ou no PGC-18ª Região.

XII - Requerimento de certidão: expedir o documento, observando-se sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de "segredo de justiça", hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz.

XIII - Apresentação de quesitos suplementares ou impugnação ao laudo pericial, por apenas uma vez: o perito será intimado a responder no prazo de 10(dez) dias.

XIV - emenda a inicial: havendo tempo hábil, dar ciência a outra parte.

Artigo 4º - A petição dirigida a autos que estejam tramitando no Egrégio Tribunal desta 18ª Região ou no Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, que tenham sido remetidos a outros órgãos de Jurisdição, será encaminhada pela Secretaria do Juízo, independentemente de despacho.

Artigo 5º - Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:

I - Omissão no atendimento, há mais de 30 dias, de requisições expedidas a instituições financeiras, juntas comerciais, cartórios e similares: reiterar a comunicação por mais uma vez com a advertência de que a omissão configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP);

II - Pedido de providências pelo Juízo deprecado: atender ou, não sendo possível, emitir certidão relatando o motivo, com cópia ao solicitante.

III - Solicitação, por outro órgão, de informações complementares: atender, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta em que se dependerá de deliberação do Juiz.

IV - Havendo omissão de instituição financeira diante de solicitação de transferência (alvará, ofício ou similares): a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação, pela via mais célere, com as advertências contidas no inciso I. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;

Artigo 6º - Havendo necessidade de diligência por Oficial de Justiça, o mandado será expedido independentemente de despacho.

Artigo 7º - Os editais, mandados, requisições e ofícios serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, que os enviará à publicação e/ou ao destinatário. Esta atribuição não pode ser, pelo Diretor, transferida para outro servidor.

Artigo 8º - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - Intimar a devolver os autos físicos, em 48 horas, qualquer autorizado (advogado, perito, parte) que os mantenha em seu poder além do prazo. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos mesmos.

II - Reiteração de atos praticados pela Secretaria de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado.

III - Renovação, por oficial de justiça, das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa. Havendo necessidade, expedir edital.

IV - Na hipótese de citação devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário:

a. nos feitos sujeitos ao rito ordinário, intimar o interessado a fornecer os dados faltantes para repetir-se o ato, no prazo máximo de 05

(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil, aguardar a audiência;

b. nas lides sujeitas ao rito sumaríssimo, os autos serão feitos conclusos.

V - intimar a(s) parte(s), no caso de autos findos (físicos ou mistos) e antes da remessa ao arquivo definitivo, para que recebam os documentos por elas juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos de pessoa jurídica, certificando-se o desentranhamento nos autos;

VI - certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos autos à eliminação (check-list), nos termos da lei e normas regulamentares, com especial observância da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT 18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.

#### DA EXECUÇÃO

Artigo 9º - Nas execuções definitivas, quando o devedor não efetuar o pagamento ou não depositar o valor em Juízo, será feita 01(uma) tentativa por meio do sistema Bacen-Jud.

Artigo 10 - Quando houver nos autos indicação de mais de um CNPJ do devedor (caso de matriz e filial), eles devem ser usados simultaneamente.

Artigo 11 - Sendo negativo o resultado da diligência via Bacen-Jud e/ou não estando ainda integralmente garantido o Juízo, serão utilizados os convênios que permitam a busca de bens em nome do executado, com sua imediata restrição, se possível.

Artigo 12 - Sendo infrutíferas todas as diligências, ou encontrando-se bem por meio dos convênios supra, deve ser expedido mandado para penhora e avaliação, até o limite da dívida - se necessário, utilizando carta precatória;

parágrafo único - De igual modo deve proceder a Secretaria, diante de indicação tempestiva de bens à penhora, pelo executado, após tentativas frustradas via convênios ou quando se tratar de execução provisória

Artigo 13 - Havendo ainda necessidade, deverão ser requisitadas informações ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis do Município onde encontra-se estabelecido o devedor (matriz e filial), com as advertências legais e aguardado-se resposta por 20 (vinte) dias.

Artigo 14 - Efetuada a penhora de bens ou de valores, as partes deverão ser intimadas a manifestar-se, nos termos do artigo 884, da CLT.

I - Decorrido o prazo sem oposição do devedor, tendo a penhora recaído sobre dinheiro, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao credor trabalhista e efetuar o recolhimento dos encargos calculados. De igual modo deverá proceder a Secretaria, quando a parte ré pagar a execução e já houver decorrido o prazo para o credor impugnar os cálculos (artigo 884), se for o caso.

II - Havendo impugnação aos cálculos, 'exceção de preexecutividade' e/ou embargos (à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação), deve a Secretaria abrir vista à parte contrária e a eventual terceiro interessado que participe do procedimento, pelo prazo legal e, se necessário, remeter os autos à contadoria para manifestação.

III - Em caso de ausência de lance em praça e leilão a Secretaria deverá intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar meios efetivos para tanto, em 10 (dez) dias.

Artigo 15 - Sempre que houver a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria deve providenciar o imediato encerramento de bloqueios, restrições, penhoras e similares, se existentes.

#### DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Artigo 16 - Fica desde já determinado o cumprimento ("cumpra-se") de medidas requeridas nas cartas precatórias recebidas, de qualquer espécie.

Artigo 17 - Tratando-se de carta para inquirição e havendo omissão a respeito, a Secretaria deste deprecado deve solicitar ao Juízo deprecante o encaminhamento de quesitos a serem formulados à(s) testemunha(s) arrolada(s).

Parágrafo único- deve a Secretaria incluir a carta em pauta, intimar a(s) testemunha(s) e comunicar ao Juízo deprecante a data e o horário da audiência, solicitando-lhe que dê ciência às partes.

I - Quando se tratar de carta precatória para citação, penhora e avaliação, após a regular citação, com a ausência de quitação ou indicação de bens, a Secretaria deverá informar ao Juízo deprecante que aguardará os resultados da utilização de convênios (Bacen-Jud e outros), bem como acerca do prosseguimento da medida deprecada, por 60 (sessenta) dias, findo os quais a carta será devolvida.

II - Após o regular cumprimento, ou diante de efetiva impossibilidade a carta precatória de qualquer espécie deve ser devolvida, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

III - quando houver nos autos certidão de que o destinatário não é encontrado no local indicado e/ou quando houver relato de que não é possível cumprir a medida deprecada, por ausência de diretrizes, deverá a Secretaria oficiar o Juízo de origem, para as providências que entender cabíveis, esclarecido que este Juízo aguardará por (60) sessenta dias indicação de novas diretrizes e que o silêncio implicará na devolução da carta.

Artigo 18 - Qualquer ato praticado com base nesta Portaria deve ser objeto de certidão ou indicação nos autos.

Artigo 19 - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 20 - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Ficam revogadas todas as portarias publicadas nos anos anteriores.

Aos 16 dias de maio de 2013-treze.

LUCIANO LOPES FORTINI

JUIZ DO TRABALHO

### VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS (GO)

PORTARIA Nº 03 /2013

O Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 225, VII, do Código de Processo Civil, R E S O L V E:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Secretaria em exercício na Vara do Trabalho a competência para expedir e assinar editais para intimação e notificação, e mandados judiciais para intimação, notificação, citação, penhora e avaliação das partes litigantes, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Inhumas, 16 de maio de 2013.

original assinado

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

---